



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

EDITAL SECTI Nº 047/2019

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em
cursos de educação profissional técnica de nível médio nos
Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL torna público que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, conforme anexo A, a ser realizado sob as normas expressas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Edital a realização de processo seletivo para a seleção de alunos e sua matrícula nos cursos técnicos de nível médio, na modalidade subsequente, conforme Anexo A, no ano letivo de 2020/1, a ser realizado sob as normas expressas neste Edital.

1.2 - O processo seletivo destina-se aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio Regular, ou EJA/EM, inclusive CEEJA, em qualquer rede de ensino; aos candidatos concluintes do Ensino Médio Regular; da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio; ou da Educação de Jovens e Adultos. Serão admitidos candidatos que estejam cursando a 3ª série do Ensino Médio Regular, ou 3ª etapa de Educação de Jovens e Adultos, desde que assinem termo de compatibilidade de horário (Anexo B), no ato da matrícula.

1.2.1 – Para candidatar-se ao curso técnico em Estética, por ser curso da Área da Saúde, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, o candidato **deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, a contar no primeiro dia letivo, ou seja, 03/02/2020**, em atendimento ao Art. 390 da Resolução CEE- ES nº 3.777/2014.

1.3 - O Processo Seletivo será válido para ingresso no primeiro semestre de 2020.

1.4 - Compreende-se como processo seletivo a inscrição, a classificação e a matrícula dos alunos.

1.5 - A escola poderá abrir as novas turmas com o quantitativo de até 5% a mais ou a menos que o número de vagas aprovadas, constantes no Anexo A, atendendo ao definido na Resolução do CEE que aprovou o curso.

1.6 - O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, que consistirá da análise do histórico escolar do ensino médio ou equivalente, conforme detalhado no item 4 deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Período: 25/11/2019 a 10/12/2019.

2.1.1 - Horário: a partir das 10h do dia 25/11/2019 às 23h 59min do dia 10/12/2019.

2.2 – Para participar do processo seletivo, o candidato deverá acessar a página www.acessocidadao.es.gov.br e realizar o seu cadastro no acesso cidadão utilizando número de CPF e e-mail (em ambos não poderá ser utilizado de terceiros) e, após, acessar a página www.selecaoaluno.es.gov.br, ler as orientações contidas no presente edital e preencher a ficha de inscrição.

2.3 – No ato da inscrição, o candidato deverá informar seu CPF ou e-mail e preencher corretamente a ficha de inscrição no site www.secti.es.gov.br, clicando no banner Cursos Técnicos/Inscrições.

2.4 – No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas uma escola, um curso e um turno.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

A indicação inválida de opção de curso no formulário de inscrição implicará o cancelamento da mesma.

2.5 - Para efetuar a inscrição, é obrigatória a declaração do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

2.6 - Ao se inscrever, o candidato estará aceitando, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital.

2.6.1 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento da ficha de inscrição. A SECTI e os CEET não assumirão responsabilidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto da mesma.

2.6.2- Os candidatos com deficiência deverão assinalar a opção PcD e digitar o tipo de deficiência. A falta dessa informação acarretará a não classificação do candidato com deficiência.

2.6.2.1 - Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem com deficiência deverão comprovar sua condição no ato de sua matrícula, conforme item 5.2 e 5.3 deste Edital.

2.7 - O comprovante de Inscrição deverá ser impresso pelo candidato no ato da inscrição e conterá informações sobre a identificação do candidato e sua pontuação para a classificação.

2.8 - O cronograma de datas e ações deste edital encontra-se no Anexo C.

2.9 - Qualquer informação prestada pelo candidato em desacordo com este edital poderá acarretar a não participação no processo seletivo.

3. DA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O processo seletivo é de inteira responsabilidade da SECTI e compreende: divulgação dos cursos; número de vagas por turno, município e CEET; link para inscrição dos candidatos e divulgação do resultado.

3.2 - Os CEET são responsáveis pela matrícula dos candidatos classificados, conferência das notas digitadas pelo candidato em consonância com o documento entregue no ato da matrícula e pela chamada de suplentes.

3.2.1 – Para efeito de seleção serão consideradas as pontuações do resultado anual/média final das disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, referente ao ano letivo de 2018, ou ao último ano cursado pelo candidato, com resultado aprovado, observando-se até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.

3.2.2- As notas com casas decimais deverão ser digitadas com vírgulas, não aceitando-se pontos.

3.3 - As notas referidas no item 3.2.1 serão aquelas existentes no seu histórico escolar (nível médio) referentes às disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, observando-se os casos específicos de candidatos:

3.3.1 - que cursaram o ensino médio regular;

3.3.2 - que cursaram a educação profissional técnica integrada ao ensino médio;

3.3.3 - que cursaram o segundo grau profissionalizante;

3.3.4 - que cursaram a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

3.3.5 - que concluíram o ensino médio no CEEJA;

3.3.6 - que concluíram o ensino médio no ENCCEJA;

3.3.6.1 - Aqueles que concluíram o ensino médio no ENCCEJA ou em outra modalidade que a pontuação máxima for superior a 100 (cem), o candidato deverá aplicar a seguinte regra de equivalência: nota obtida pelo aluno x 100 dividido pela nota máxima possível de ser obtida.

3.3.6.2 - O candidato deve buscar junto à instituição onde foi certificado o valor máximo da pontuação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

para que, com esta informação, possa fazer a conversão da nota utilizando a regra.

3.3.7- Aqueles referentes às áreas de conhecimentos “Linguagem, Códigos e suas Tecnologias” e “Matemática e suas Tecnologias” caso o candidato seja detentor de Certificado de Conclusão de Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; será observada a seguinte equivalência:

NOTA MÁXIMA DO ENEM			
ANO	Linguagens, códigos e suas tecnologias (Português)	Matemática e suas tecnologias (Matemática)	Forma de cálculo: Nota do Aluno na Disciplina x 100 / Nota máxima do ENEM referente ao ano realizado pelo candidato. Exemplo: Aluno que tirou 600 pontos em Matemática no ENEM em 2018. Cálculo: 600x100/996,1= 60,23
2018	816,9	996,1	
2017	788,8	993,9	
2016	846,4	991,5	
2015	825,8	1.008,3	
2014	814,2	973,6	
2013	813,3	971,5	
2012	817,9	955,2	
2011	795,5	953	
2010	810,1	973,2	
2009	835,6	985,1	

Fonte: www.inep.gov.br. Acesso em: 28/05/2019

3.3.8 - Caso o candidato tenha cursado o ensino médio avaliado nas disciplinas “Língua Portuguesa e Matemática” por conceito ou notas de 5 a 10, será observada a seguinte equivalência:

Conceitos ou notas existentes no Histórico Escolar	Nota a ser lançada na ficha de inscrição
A	100
B	80
C	60
5 a 10	50 a 100, respectivamente
S ou Satisfatório	60
PS ou Plenamente satisfatório	100

O candidato que concluiu o ensino médio através do ENCCEJA/INEP e CEEJA deve buscar junto à instituição onde foi certificado o valor máximo da pontuação para que com esta informação, possa fazer a conversão da nota utilizando regra de três.

3.4 - Toda e qualquer nota que for postada no sistema deve ser convertida para uma escala que irá variar de 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos.

3.4.1 - Caso a nota do candidato que aplicou as regras de equivalência determinadas neste edital for inferior a 50, o candidato deverá colocar 50 como nota obtida.

3.5 - Candidatos estrangeiros deverão ter seu diploma e seu histórico revalidado no Brasil.

3.5.1 - Para os candidatos estrangeiros, a nota final de sua língua pátria será equivalente para a nota de Português, obedecendo o que está estabelecido no item 3.4.

3.6 - As inscrições serão efetivadas mediante cumprimento de todas as etapas descritas nos itens 2 e 3.

4. DA CLASSIFICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

- 4.1 –As notas informadas no formulário de inscrição são de caráter classificatório e serão processadas pelo sistema.
- 4.2 - Não haverá arredondamento na obtenção da NOTA FINAL. Portanto, a terceira e demais casas decimais serão automaticamente ignoradas.
- 4.3 – O cálculo para obtenção da NOTA FINAL, para efeito de classificação, considerando todos os **subitens dos itens 3.3 e 3.4** será a somatória resultante das notas de Língua Portuguesa e de Matemática lançadas pelo candidato.
- 4.4 - O cálculo será processado pelo sistema, a partir das notas registradas pelo candidato na ficha de inscrição e o resultado será a soma das duas disciplinas.
- 4.5 - Serão classificados para matrícula os candidatos com maior pontuação por ordem decrescente.
- 4.6 - Os candidatos selecionados serão chamados pela ordem classificatória, conforme a organização das turmas pelo CEET ofertante.
- 4.7 –Na classificação dos candidatos, em caso de empate na pontuação, serão obedecidos, para desempate, os critérios, a seguir, aplicáveis na seguinte ordem:
- a) maior pontuação em Língua Portuguesa;
 - b) idade, prevalecendo o candidato de idade mais avançada;
 - c) ordem de inscrição.
- 4.8 - Será considerado ELIMINADO o candidato que:
- a) usar meios fraudulentos;
 - b) deixar de apresentar qualquer documento solicitado.
 - c) informar as NOTAS FINAIS diferentes do apresentado nos itens 3.3 a3.5.
 - d) candidatar-se ao curso de Estética sem atender ao item 1.2.1.

5. DA OFERTA DE VAGAS

- 5.1 - A oferta de cursos e de vagas é indicada no Anexo A deste edital.
- 5.2 - Do total de vagas reservam-se **5% para alunos com deficiência**.
- 5.3 - A matrícula de alunos com **deficiência** só será efetivada mediante apresentação de documentos comprobatórios que motivem a solicitação de atendimento DIFERENCIADO ou ESPECÍFICO.

6. DOS RESULTADOS

- 6.1 - A relação dos candidatos classificados e suplentes será divulgada no dia 16/12/2019, a partir das 10h, no site da SECTI -www.secti.es.gov.br.
- 6.2 - **Não será permitida, em qualquer hipótese, a divulgação dos resultados por telefone.**

7. DOS CANDIDATOS SELECIONADOS E DA SUPLÊNCIA

- 7.1 - Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida e classificados em ordem decrescente, até o preenchimento total do número de vagas de cada curso e turno, conforme divulgado neste Edital.
- 7.2- Os demais candidatos serão considerados suplentes, desde que não tenham sido eliminados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

8. DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

8.1 – A matrícula constitui o ato formal de ingresso dos candidatos nos cursos técnicos de nível médio e de vinculação do candidato à escola.

8.2 – A matrícula dos candidatos classificados, dentro do restrito número de vagas, será realizada no período de 18/12/2019 a 03/01/2020, de segunda à sexta-feira, na Secretaria do CEET que ofertará o curso, no horário das 8h às 20h.

8.3 - O candidato que não efetuar sua matrícula no prazo estabelecido será considerado DESISTENTE.

8.4 - A matrícula inicial será efetuada com a seguinte documentação:

a) Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, ou Certificado de Conclusão do 2º Grau com notas ou equivalente, acompanhada do documento original para autenticação ou declaração de estar cursando a 3ª série do Ensino Médio, devidamente assinada pelo diretor e/ou pelo secretário da escola;

b) cópia de Documento Oficial de Identidade;

c) cópia do CPF;

d) 01 (uma) foto 3x4 recente;

e) cópia recente de comprovante de residência (Ex: conta de água, luz, telefone, etc.);

f) cópia da certidão de nascimento ou casamento

8.4.1 - Todos os documentos devem ser acompanhados dos originais para conferência.

8.4.2 – Não será considerado apto a efetuar a matrícula o candidato aprovado que não apresentar, no período destinado à matrícula, o comprovante de conclusão do ensino médio, ou equivalente, ou qualquer outro documento exigido.

8.5 - A constatação de qualquer irregularidade na documentação do candidato implicará a sua desclassificação a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

8.6 - O candidato que por motivo de força maior não puder realizar sua matrícula poderá designar, através de procuração reconhecida e específica para tal ato em cartório, um representante.

9. DA MATRÍCULA DE SUPLENTE

9.1 - Encerrado o prazo para matrícula, ocorrendo vagas oriundas da desistência de candidatos classificados no processo seletivo, serão convocados os suplentes.

9.2 - Os candidatos suplentes deverão atender ao que está determinado pelo item 8.4 e subitens.

9.3 – A matrícula dos suplentes ocorrerá nos dias **06 a 08/01/2020**, no horário das **8h às 20h**, **por ordem de chegada**, conforme cronograma a ser divulgado junto com o resultado deste processo seletivo e será efetuada mediante lista de suplentes afixada na secretaria do CEET que ministrará o curso escolhido.

9.4- **A partir do dia 09/01/2020, as vagas não preenchidas neste Processo Seletivo serão disponibilizadas como vagas remanescentes.**

9.5 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e das demais normas do processo seletivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

10.1 - O processo seletivo de que trata este Edital será realizado em fase única, com a finalidade de selecionar e classificar candidatos para o ingresso nos cursos Técnicos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

10.2 - A inscrição no processo seletivo traduz aceitação plena das normas do presente Edital, bem como das regras contidas no regulamento dos cursos.

10.3 - É de inteira responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

10.4 O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, no site www.secti.es.gov.br.

10.5 - O aluno matriculado só terá direito ao diploma do curso técnico com a devida comprovação da conclusão do ensino médio.

10.6- Para o curso Técnico em Gastronomia, será de responsabilidade do aluno a aquisição do material solicitado pela Coordenação de Curso e professores, tais como os alimentos e o uniforme individual (calça, dólmã, touca, sapato fechado), para a realização das atividades práticas, conforme ementa de cada disciplina e para atendimento às exigências da vigilância sanitária e das normas de segurança do trabalho.

10.6.1- Para a matrícula do aluno do curso Técnico em Gastronomia, o mesmo deverá estar ciente do que consta nos Anexos D e E.

10.7 - Para o curso Técnico em Estética, será de responsabilidade do aluno a aquisição de material solicitado pela Coordenação do curso e professores, tais como produtos para treino e atendimento facial, corporal, maquiagem, depilação, design de sobrancelhas, cabelereiro, materiais descartáveis (algodão, gases, máscara, luvas, touca, abaixadores de língua, espátulas, palitos, lençol), toalhas, bem como uniforme branco, sapato fechado, jaleco e Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme exigências legais do Ministério do Trabalho e da Saúde para realização das atividades práticas, conforme ementa de cada disciplina.

10.7.1- Para a matrícula do aluno do curso Técnico em Gastronomia, o mesmo deverá estar ciente do que consta nos Anexos F e G.

10.8 – Os alunos matriculados no Curso Técnico em Estética deverão fazer o estágio curricular obrigatório com a carga horária de 120 (cento e vinte horas), em locais e horários pré-determinados pelo CEET Vasco Coutinho, de acordo com a Resolução CEE-ES nº 5.199/2019.

10.9 O aluno que não comparecer à instituição no primeiro dia letivo, bem como nos próximos 4 dias consecutivos a este, terá sua matrícula automaticamente CANCELADA.

10.10 - Casos omissos serão resolvidos pela SECTI.

Vitória, 19 de novembro de 2019.

Cristina Engel de Alvarez

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

EDITAL SECTI Nº 047/2019

ANEXO A - VAGAS DISPONÍVEIS

MUNICÍPIO ESCOLA/ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO	TURNO	Carga horária	Tempo de curso	N.º VAGAS
JOÃO NEIVA CEET TALMO LUIZ SILVA Rua Padre Anchieta N°250, Vila Nova de Cima - João Neiva – ES- CEP 29.680-000 Tel.:(27) 3258-3451/ 99608-6482	Administração	Vespertino	1.200	1,5 anos	25
	Automação Industrial	Vespertino	1.200	1,5 anos	25
		Noturno	1.200	2 anos	25
	Mecânica	Matutino	1.200	1,5 anos	25
		Noturno	1.200	2 anos	25
	Segurança do Trabalho	Matutino	1.200	1,5 anos	25
		Noturno	1.200	2 anos	25
SUBTOTAL					175
VILA VELHA CEET VASCO COUTINHO Rua Luciano das Neves, s/n, Centro Vila Velha – ES – CEP: 29.100-200 Tel.:(27) 3229-9309	Administração	Matutino	1.200	1,5 ano	30
		Vespertino	1.200	1,5 ano	30
		Noturno	1.200	2 anos	30
	Estética	Vespertino	1.320	1,5 ano + estágio	20
		Vespertino	800	1 ano	30
	Eventos	Noturno	900	1,5 ano	30
		Noturno	900	1,5 ano	20
	Informática	Matutino	1.200	1,5 ano	30
	Modelagem do Vestuário	Matutino	800	1 ano	25
		Vespertino	800	1 ano	25
		Noturno	900	1,5 ano	25
	Multimídia	Matutino	1.200	1,5 ano	25
		Vespertino	1.200	1,5 ano	25
	Produção de Moda	Matutino	800	1 ano	25
		Noturno	900	1,5 ano	25
	Programação de Jogos Digitais	Vespertino	1.200	1,5 ano	25
		Noturno	1.200	2 anos	25
	Rádio e Televisão	Matutino	1.200	1,5 ano	30
		Vespertino	1.200	1,5 ano	30
	Redes de Computadores	Vespertino	1.200	1,5 ano	30
Noturno		1.200	2 anos	30	
SUBTOTAL					565
TOTAL GERAL					740

OBS 1: O CEET poderá abrir as novas turmas com o quantitativo de até 5% a mais ou a menos que o número de vagas aprovadas, constantes nesse anexo, atendendo ao definido na Resolução do CEE que aprovou o curso.

OBS 2: O Curso Técnico em Estética terá a Carga Horária total de 1.320 horas, sendo 1.200 de aulas teóricas e práticas e 120 horas de estágio supervisionado obrigatório.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

EDITAL SECTI Nº 047/2019

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____,
CPF nº. _____ e CI nº. _____ declaro, para
fins de compatibilidade de horário, que posso frequentar regularmente e com pontualidade o Curso Técnico de
Nível Médio em _____ na
instituição _____, no turno _____, de segunda- feira à
sexta-feira, com horário de entrada às _____ e horário de saída às
_____, NÃO TENDO NENHUM IMPEDIMENTO OU INCOMPATIBILIDADE DE
QUALQUER NATUREZA.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do aluno por extenso

Assinatura do pai ou responsável (para caso de aluno menor de idade)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

EDITAL SECTI Nº 047/2019
ANEXO C – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Publicação do edital	19/11/2019	Diário oficial do ES e site < www.secti.es.gov.br >	XX
Inscrições	25/11/2019 a 10/12/2019	No site da SECTI- < www.secti.es.gov.br >	A partir das 10h do dia 25/11/2019 às 23h59min do dia 10/12/2019
Divulgação do Resultado: classificados e suplentes	16/12/2019	No site da SECTI < www.secti.es.gov.br >	A partir das 15h
Matrículas dos classificados	18/12/2019 a 03/01/2020	Na secretaria do CEET que ofertará o curso escolhido pelo candidato	08h às 20h
Chamada de suplentes (por ordem de chegada.Só ocorrerá em caso de vacância)	06 e 08/01/2020	Na secretaria do CEET que ofertará o curso escolhido pelo candidato	08h às 20h
Vagas Remanescentes	A partir do dia 09/01/2020, até o preenchimento total das vagas oferecidas no edital.	Na secretaria do CEET que ofertará o curso escolhido pelo candidato	08h às 20h
Início das aulas	03/02/2020	No CEET escolhido pelo candidato	No CEET e turno escolhido pelo candidato



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

EDITAL SECTI Nº 047/2019
ANEXO D

LEGISLAÇÕES: CURSO TÉCNICO EM GASTRONOMIA

- a) **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299:** omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
- b) **Decreto nº 052, de 19 de abril de 1995, regulamenta a lei nº 2.886 de 19/01/94, código sanitário municipal, da PMVV/ES, e dá outras providências.**

Título V, Inspeção e Fiscalização de Alimentos, Cap. I, Normas Gerais

Art. 34 No fabrico, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, distribuição venda e consumação de alimentos, deverão ser observados os preceitos de limpeza e higiene. **Art. 35** No acondicionamento não serão permitidos o contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos, papéis ou filme plásticos ou qualquer outro invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

Art. 38 Pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas ou transmissíveis, exceto quando houver um vetor hospedeiro intermediário obrigatório, bem como afetadas de dermatose exsudativas ou esfoliativas ou portadores de doenças de aspecto repugnante não poderão exercer atividades que envolvam contato ou manipulação de gêneros alimentícios.

Art. 39 Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se consumam alimentos deverão ser lavados higienizados na forma estabelecida pelas normas técnicas especiais ou usados recipientes não reutilizantes.

Art. 40 Nenhum alimento de ingestão direta poderá ser exposto a venda sem estar devidamente protegido contra poeira, insetos e animais, bem como o contato direto e indireto do consumidor. **Parágrafo Único.** Excluem-se da exigência deste artigo os alimentos "in natura".

Art. 52 o asseio e limpeza deverão ser observados no fabrico, produção, manipulação, preparação, conservação, acondicionamento, transporte e venda de gêneros alimentícios.

Art. 53 Os gêneros alimentícios somente poderão ser confeccionados com matérias permitidas e que satisfaçam as exigências da legislação vigente.

Art. 86 As pessoas que manipulem alimentos, quando no exercício de suas atividades devem: I – Manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário; II – Fazer uso de vestuário adequado à natureza do serviço; III – Fazer uso do gorro ou outro dispositivo que cubra os cabelos; IV – Ter as mãos obrigatoriamente lavadas com água e sabão antes do início das atividades, quando tenham tocado em material contaminado ou dinheiro e após a utilização do gabinete sanitário; V – Ter unhas curtas, sem pinturas e limpas; VI – Abster-se de tocar diretamente com a mãos nos alimentos mais do que o absolutamente necessário e desde que não possam fazê-lo com o uso de utensílios apropriados; VII – Abster-se de fumar e mascar gomas, bem como usar adornos nos braços; VIII – Apresentar à fiscalização sanitária a respectiva carteira de saúde atualizada, sempre que for exigido; IX – Usar somente calçados fechados; **§ 1º** O responsável pela caixa deverá receber diretamente dos fregueses o dinheiro e dar-lhes o troco, sendo absolutamente vedado ao manipulador tocar em dinheiro. **§ 2º** As pessoas mencionadas no "caput" deste artigo não podem praticar quaisquer outros atos capazes de comprometer a limpeza do estabelecimento ou o asseio dos alimentos. **§ 3º** As exigências deste artigo são extensivas a todos aqueles que, mesmo não sendo empregados ou operários registrados nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, estejam vinculados, de qualquer forma, à fabricação, manipulação, venda, depósito ou transporte de gêneros alimentícios, em caráter natural.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

EDITAL SECTI Nº 047/2019
ANEXO E
DECLARAÇÃO (para estudantes do curso Técnico em Gastronomia)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/_____, no município de _____, estado _____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/_____, órgão expedidor _____, declaro, sob as penas da lei, que atendo o disposto no Decreto Municipal de Vila Velha nº 52/1995, que trata da Manipulação de Alimentos e que, estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Candidato



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

EDITAL SECTI Nº 047/2019
ANEXO F
LEGISLAÇÕES: CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA

a) **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal**

Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Art. 273 e seus parágrafos e incisos: Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

b) **Resolução CEE-ES nº 3.777/2014 – Fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.**

Art. 389. § 2º O estágio profissional supervisionado comporá, obrigatoriamente, o currículo de todos os cursos técnicos na área profissional da saúde.

Art. 390 Para ingresso nos cursos da área de saúde, do eixo tecnológico ambiente e saúde, será exigida a idade mínima de dezoito anos.

c) **Resolução CEE-ES Nº 4939/2017.** – Estabelece normas para realização de estágio em cumprimento ao disposto no art. 82 da Lei nº 9.394/1996, alterado pela Lei nº 11.788/2008.

d) **Lei nº 13.643, de 03 de abril de 2018 – Regulamenta as profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética.**

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética.

Parágrafo único. Esta Lei não compreende atividades em estética médica, nos termos definidos no art. 4º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Art. 2º O exercício da profissão de Esteticista é livre em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Considera-se Técnico em Estética o profissional habilitado em:

I - curso técnico com concentração em Estética oferecido por instituição regular de ensino no Brasil;

II - curso técnico com concentração em Estética oferecido por escola estrangeira, com revalidação de certificado ou diploma pelo Brasil, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O profissional que possua prévia formação técnica em estética, ou que comprove o exercício da profissão há pelo menos três anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei, terá assegurado o direito ao exercício da profissão, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º [...]

Art. 5º Compete ao Técnico em Estética:

I - executar procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, utilizando como recursos de trabalho produtos cosméticos, técnicas e equipamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

II - solicitar, quando julgar necessário, parecer de outro profissional que complemente a avaliação estética;

III - observar a prescrição médica ou fisioterápica apresentada pelo cliente, ou solicitar, após exame da situação, avaliação médica ou fisioterápica.

[...]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

EDITAL SECTI Nº 047/2019

ANEXO E
DECLARAÇÃO (para estudantes do curso Técnico em Estética)

Eu, _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido em ___/___/_____, no município
de _____, estado _____, filho de
_____ e de
_____,
estado civil _____, residente e domiciliado à _____
_____,
CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em
___/___/_____, órgão expedidor _____, declaro, sob as penas da lei, que atendo o disposto nas
seguintes legislações: Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940; Resolução CEE-ES nº 3.777/2014; Resolução
CEE-ES Nº 4939/2017 e Lei nº 13.643, de 03 de abril de 2018.

Declaro, ainda, que, estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Candidato